

REGULAMENTO E NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS AO ENCAMINHAMENTO PARA TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DE POÇOS DE CALDAS

Art. 1º. Fica aprovado e homologado, em todos os seus termos, o Regulamento e Normas Técnicas relacionadas ao encaminhamento de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Município de Poços de Caldas, elaborado e aprovado em 23 de setembro de 2022 pela Comissão Municipal de Análises de Solicitações de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde – CMASTFD, criada através do Decreto nº 14.083 de 05 de setembro de 2022.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta portaria, consideram-se:

I. Tratamento fora de domicílio – TFD – Instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Poços de Caldas – MG.

II. Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal – pacientes residentes no Município de Poços de Caldas – MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Constituição Federal Brasileira.

III. CMASTFD – Comissão Municipal de Análises de Solicitações de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde – órgão técnico da Secretaria Municipal de Saúde para deliberar conclusivamente quanto às Solicitações de Tratamento Fora de Domicílio de Poços de Caldas por pacientes do SUS.

IV. Ajuda de Custo – Liberação de recursos para o paciente do sus que necessitem de Tratamento Fora do domicílio, bem como a seus acompanhantes.

V. Despesa de deslocamento – Dispêndio da Secretaria Municipal de Saúde para deslocamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Poços de Caldas – MG para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, em Minas Gerais ou em outros estados, quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município, procederá segundo o que determina a Portaria da Secretaria de Assistência à Saúde – SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999.

VI. Sistema SIGTAP – Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, feita pela Portaria GM n 321 de 08 de fevereiro de 2007 e publicada pela Portaria GM n 2848 em de novembro 2007.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

SESSÃO I DA CONCESSÃO DO TFD

Art. 3º. O benefício somente será concedido a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Poços de Caldas – MG, bem como ao acompanhante conforme cada caso,

nas hipóteses e condições previstas neste regulamento e na Portaria/SAS n. 055, de 24 de fevereiro de 1999 e legislação correlata.

Art. 4º. Na concessão do TFD serão observados os seguintes critérios:

- I. Exclusivamente a pacientes atendidos pela rede pública de saúde, ambulatorial e hospitalar, do Município de Poços de Caldas/MG, conveniada ou credenciada pelo SUS;
- II. Somente quando esgotado todos os meios de tratamento no Município;
- III. Quando houver garantia de atendimento no Município de referência, através de apazamento pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados e pela Central de Disponibilidade de Leitos, com horário e datas previamente definidos;

Art. 5º. Será necessária a seguinte documentação para a concessão de autorização do Tratamento Fora do Domicílio:

- I. Formulário do TDF devidamente preenchido e carimbado por médico da rede pública de saúde municipal;
- II. Cópia dos exames realizados pelo paciente;
- III. Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- IV. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Cópia do Cartão SUS;
- VI. Cópia de comprovante de residência.

Art. 6º. A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico especialista assistente do paciente, nas unidades vinculadas ao SUS, e autorizada pela CMASTFD em conformidade com exames ou documentos previamente solicitados, conforme cada caso, sendo aceitas exclusivamente solicitações oriundas do SUS.

Art. 7º. Não havendo médico especialista para preencher o formulário de TFD, este poderá ser, excepcionalmente, preenchido por médico particular, devendo ser analisado pelo médico autorizador o qual poderá concedê-lo ou não.

Art. 8º. O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, que dispuser de recursos assistenciais, mais próximo da residência do paciente.

Art. 9º. O formulário de solicitação de TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da CMASTFD que, se acolhendo a requisição, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

Art. 10º. O Setor de TFD providenciará, no prazo de até 03 (três) meses, o atendimento do paciente junto a Unidade Assistencial de Destino, agendando data, horário e local do atendimento, obedecendo rigorosamente à pactuação prévia conforme PPI – Pactuação Programada Integrada.

Art. 11º. O deslocamento do paciente será disponibilizado com o meio de transporte adequado, conforme atestado e formulário de Solicitação de Tratamento Fora de Domicílio, autorizando o valor de transporte de ida e volta, ajuda de custo, se necessária, utilizando

tabela de composição de valores de procedimentos do SUS, constante do endereço sigtap.datasus.gov.br.

Art. 12º. A necessidade de acompanhante para o paciente deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado médico informando da impossibilidade de deslocamento desacompanhado, devidamente autorizado pelo médico da CMASTFD.

§ 1º. O acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, apresentar documento de identidade e comprovação da capacidade física e mental.

§ 2º . Os casos excepcionais em que houver a necessidade de 02 (dois) acompanhantes serão avaliados pela CMASTFD;

§ 3º. O ponto de partida e retorno será o mesmo do paciente atendido pelo TFD.

SESSÃO II

DA AJUDA DE CUSTO PARA OS PACIENTES E ACOMPANHANTES

Art. 13º. As despesas inerentes ao TFD no Município de Poços de Caldas referem-se a:

- I. Transporte rodoviário;
- II. Transporte aéreo;
- III. Diárias que inclui alimentação;
- IV. Diárias que incluam alimentação e pernoite.

Art. 14º. A liberação da ajuda de custo para TFD realizar-se-á mediante a apresentação de comprovante de atendimento e atestado de comparecimento da Unidade de Tratamento de Destino em favor do paciente beneficiado.

Art. 15º. A ajuda de custo para alimentação, no TFD, somente será concedida a pacientes em tratamento ambulatorial.

Art. 16º. O valor a ser repassado ao paciente/acompanhante é calculado com base no valor da tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS do Ministério da Saúde, devendo ser utilizado exclusivamente para despesas com alimentação e pernoite.

Art. 17º. Havendo necessidade de acompanhante para o paciente, a ajuda de custo será concedida mediante a apresentação da seguinte documentação: I. Atestado médico informando da impossibilidade de deslocamento do paciente desacompanhado devidamente autorizado pelo médico da CMASTFD; II. Cópia da Carteira de Identidade (RG); III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); IV. Cópia do Cartão SUS; V. Cópia de comprovante de residência.

Art. 18º. É vedado o pagamento de ajuda de custo para deslocamento de TFD menor do que 50 km de distância, assim como nos casos de soma de percursos de frações quilométricas.

Art. 19º. Havendo retorno do paciente/acompanhante ao Município de origem no mesmo dia do atendimento será autorizada apenas a ajuda de custo para alimentação.

Art. 20º. O atestado de Comparecimento deverá informar o nome do paciente, a data do atendimento, nome do acompanhante, ser carimbado e assinado pelo Médico, Enfermeiro ou Assistente Social responsável pelo atendimento.

Art. 21º. O TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando houver o deslocamento do paciente e acompanhante por conta própria, bem como a permanência no local de destino por período superior ao autorizado pela CMASTFD, excetuando-se os casos de indicação médica devidamente justificada no formulário de atendimento do município de destino.

Art. 22º. Os valores a serem pagos a título de TFD pelo Município de Poços de Caldas, serão os constantes da tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS nos termos do art. 11 da Portaria/SAS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, através do SIGTAP, a saber:

- I. Por unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 (duzentas) milhas para o paciente (código 08.03.01.008.7);
- II. Por unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 (duzentas) milhas para o acompanhante (código 08.03.01.007.9);
- III. Destinados à ajuda de custo para alimentação do paciente quando não se fizer necessário o pernoite fora de domicílio (código 08.03.01.002.8);
- IV. Destinados à ajuda de custo para alimentação do acompanhante quando não se fizer necessário o pernoite fora de domicílio (código 08.03.01.005.2);
- V. Para diária completa, alimentação e pernoite, do paciente (código 08.03.01.001.0);
- VI. Para diária completa, alimentação e pernoite, do acompanhante (código 08.03.01.004.4);

Art. 23º. O processo de liberação do auxílio financeiro obedecerá os seguintes trâmites:

- I. Entrega da 2º (segunda) via ao paciente;
- II. Envio da 1º (primeira) via anexa à prestação de contas à Secretaria Municipal de Controle Interno;
- III. Arquivo da 3º (terceira) via; Art. 24º. No ato de recebimento de valores correspondentes a reembolso, o paciente ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo de pagamento.

Art. 25º. O município não adere ao pagamento do valor de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 km (cinquenta quilômetros) de distância por paciente e acompanhante, por fornecer o veículo com motorista para transporte terrestre interestadual dos pacientes.

Art. 26º. Os valores poderão ser reajustados ou adequados mediante alterações estatuídas pelo sistema SIA/SUS em consonância com a disponibilidade financeira do Município de Poços de Caldas.

Art. 27º. Os valores reais a serem pagos a título de TFD serão informados em planilha fixada em mural ou quadro de aviso da Secretaria de Municipal de Saúde e/ou no site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, com vistas a garantir a publicidade e transparência .

CAPÍTULO III DA NEGATIVA DE SOLICITAÇÃO DO TFD

Art. 28º. O TFD não será autorizado:

- I. Para procedimentos não constantes na tabela SIA e SIH/SUS;
- II. Para tratamento fora do país;
- III. Para pagamento de UTI móvel;
- IV. Para pagamento de diárias a pacientes Hospitalizados ou em Casa de Apoio no município de destino;
- V. Para custeio de despesa e/ou transporte do acompanhante quando não houver indicação médica ou quando este for substituído;
- VI. Para viagens com o objetivo exclusivo de buscar medicamentos destinados ao tratamento, excetuando-se as instituições cujas normas, devidamente documentadas, não autorizem a retirada dos mesmos por terceiros;
- VII. Em tratamento com procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam o domicílio definitivo no local de tratamento;

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES SEÇÃO I DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS

Art. 29º. Na concessão do benefício do Tratamento Fora de Domicílio – TFD é de responsabilidade do Município de origem:

- I. As despesas de deslocamento do paciente e, quando necessário, de 01 (um) acompanhante, incluindo-se a viagem de ida e volta, tendo como ponto de partida e retorno o município de Poços de Caldas, e o destino o serviço de referência para atendimento médico, sem desvio de trajeto.
- II. Informar o paciente e, quando necessário, seu acompanhante quanto à vedação de reembolso das despesas decorrentes da viagem.

Art. 30º,. É vedado ao Município de Poços de Caldas cobrar qualquer valor referente a transporte ou alimentação. Parágrafo único. Como penalização, o infrator poderá ser desabilitado em consonância com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB-SUS/96 e com a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, sofrendo as sanções legais pertinentes.

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE DESTINO

Art. 31º. Será assegurado pelo serviço de destino a alimentação e pernoite do acompanhante de pacientes hospitalizados, nas seguintes condições legais:

- I. Pacientes menores de 18 (dezoito) anos, assegurado pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Pacientes com idade ou maior de 60 (sessenta) anos, assegurado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- III. Pacientes portadores de doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Portadores de Necessidades Especiais;
- IV. Pacientes gestantes de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto, pós-parto, assegurado pela Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

Art. 32º. Sendo confirmada a necessidade pela equipe de saúde do hospital de destino e visando a melhor recuperação e humanização no atendimento, poderá ser autorizada a permanência de acompanhante a pacientes que não se enquadram nos critérios anteriores.

Art. 33º. Havendo a necessidade de Solicitação de Autorização de Permanência de Acompanhante à Paciente Hospitalizado – SAPAPH, esta, obrigatoriamente, deve ser instruída com laudo médico (LM) justificando a necessidade da permanência do acompanhante durante o período de internação.

Art. 34º. Ao término do tratamento, a Unidade Médica Assistencial encaminhará o paciente ao domicílio de origem com o “Atestado de Atendimento” devidamente preenchido, prestando esclarecimentos quanto ao tratamento realizado.

Art. 35º. Sendo necessário o retorno do paciente ao hospital de destino o médico assistente deverá preencher o campo 12 (doze) formulário “Atestado de Atendimento”.

SEÇÃO III DO PACIENTE

Art. 36º. O paciente deverá solicitar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis o transporte para Tratamento Fora de Domicílio, ressalvados os casos de urgência ou cuja confirmação da consulta ou do procedimento médico tenha sido comunicada pelo órgão de destino em período inferior ao aqui estabelecido.

Art. 37º. As datas estabelecidas como “Ponto Facultativo”, tanto municipal quanto o destino do tratamento, não serão consideradas como dia útil.

Art. 38º. O paciente ou seu responsável, tão logo retorne ao município de origem, terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para encaminhar o Atestado de Atendimento ao Setor de Pagamentos para devida prestação de contas.

CAPÍTULO V DO TFD FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39º. O TFD estadual destina-se ao atendimento de pacientes residentes no Município de Poços de Caldas, portadores de doenças não tratáveis no próprio Estado de Minas Gerais.

Art. 40º. As autorizações para TFD Fora do Estado, deverão se restringir a casos de absoluta excepcionalidade em que não exista tratamento no Estado de Minas Gerais.

Art. 41º. A concessão do benefício deverá obedecer ao procedimento operacional padrão – POP aplicável à concessão do benefício para TFD dentro deste Estado. **CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE SEÇÃO I DA LIBERAÇÃO DO TRANSPORTE TERRESTRE**

Art. 42º. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá, exclusivamente, o transporte terrestre rodoviário.

Art. 43º. A autorização de deslocamento para tratamento fora do domicílio, por meio de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde, será precedida de avaliação da CMASTFD.

SESSÃO II DA LIBERAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

Art. 44º. A autorização de transporte aéreo para paciente/acompanhante será precedida de rigorosa análise do gestor municipal que poderá autorizar o deslocamento em casos de extrema necessidade, médica e clínica, devida e oficialmente comprovada.

Art. 45º. Havendo a autorização de transporte aéreo para paciente/acompanhante pelo gestor municipal, a autorização deverá ser encaminhada ao órgão estadual que providenciará a aquisição das passagens caso ratifique a autorização do município.

Art. 46º. A requisição de transporte aéreo para TFD dar-se-á mediante o preenchimento, em 02 (duas) vias, de formulário de solicitação e autorização de passagem aérea devendo ser anexa a Solicitação de TFD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do atendimento, para início do processo de solicitação junto ao Estado de Minas Gerais.

Art. 47º. O requerimento da passagem aérea de TFD deverá ser encaminhado, em 02 (duas) vias, à Superintendência Operacional de Saúde/Coordenadoria de Assistência Suplementar que encaminhará ao Secretário da SES/SUS/MG para avaliação.

Art. 48º. Sendo deferida a solicitação de passagem aérea de TFD, as 02 (duas) vias deverão ser devolvidas a Secretaria Municipal de Saúde no TFD local.

Art. 49º. Sendo a solicitação de transporte aéreo autorizada pela SES/MG, a passagem será providenciada pela Superintendência Operacional de Saúde/Coordenação de Assistência Suplementar/Superintendência Administrativa que a encaminhará à Diretoria Regional de Saúde para providências junto ao Município de domicílio do requerente.

Art. 50°. Ao receber a Solicitação de TFD e a passagem aérea, o Setor de TFD local comunicará o paciente para retirada dos referidos documentos juntamente com as 02 (duas) vias do Atestado de Atendimento TFD, orientando-o quanto a obrigatoriedade da devolução do Relatório de Atendimento e dos bilhetes das passagens para a prestação de contas.

Art. 51°. Ao retornar ao município de origem o paciente deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à partir da data de retorno, apresentar o atestado de atendimento devidamente preenchido e assinado ao setor de TFD para prestação de contas.

Art.52°. Todos os procedimentos referentes à aquisição da passagem aérea serão processados e pagos pelo SIA/SUS.

Art. 53°. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela CMASTFD.

Art. 54°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.